



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-20210139

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº810/2021-GAB/PMU
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2021-CPL-IN/PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PMU (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF), QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PMU DE OUTRO A EMPRESA RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

De um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PMU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-83.334.672/0001-60, com sede na Av. Pará, nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis - Pa, CEP 68.632-000, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº-223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21, registrada sob o nº-552/2012, no livro nº-14, da OAB/PA, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com, sediada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. **o ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº-12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico: ribeiro2017.adv@gmail.com, contato (91) 98463-9779, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residente localizado na Rua João Balbi, nº-1291, aptº. nº-2004, Bairro: Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato** Administrativo tem como origem à contratação direta de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa para atender a Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PMU (Secretaria Municipal De Administração e Finanças - SEMAF), por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2021-IN/PMU**.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições do art.25, II da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87, Lei Federal nº-14.039/2020) e as demais disposições legais aplicáveis, as quais a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência/Memorial de Serviços** que lhe deu origem e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O **Objeto** do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS - PMU (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF)**.

3.2. Detalhamento do **Objeto**:

3.2.1. Assessoria e Consultoria jurídica mediante a emissão de pareceres, proposições de Projetos de Leis e outros atos administrativos inerentes a gestão do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**;

3.2.2. Assessoria jurídica ao **SEMAF** na defesa técnica sobre as diligências oriundas dos **Tribunais de Contas e dos Ministérios Público**;

3.2.3. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas referente **exercício 2021**;

3.2.4. Consultoria Jurídica em matérias de interesse do **SEMAF** quanto à interpretação de normas aplicáveis a **SEMAF**, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;

3.2.5. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da do **SEMAF**;

3.2.6. Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o **SEMAF**;

3.2.7. Assessoria Jurídica nas **audiências públicas**, quando solicitado;

3.2.8. Consultoria Jurídica na **área do Controle Externo**;

3.2.9. Consultoria Jurídica na **área de Pessoal**.

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A Empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



ULIANÓPOLIS - PMU (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF) nos seguintes moldes:

4.1.1. Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com experiência comprovada em Direito Público;

4.1.2. Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação da **SEMAF**;

4.1.3. Atender prontamente aos pleitos do **SEMAF**, emanadas diretamente do seu **Gestor**, aos quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a **SEMAF** no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;

4.1.4. Colocar à disposição do **SEMAF** profissionais advogados para o atendimento em sua sede, quando necessário;

4.1.5. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

4.1.6. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e online.

4.2. A prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

4.2.1. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;

4.2.2. Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições ao Poder Legislativo, solicitadas pela **SEMAF**;

4.2.3. Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativos;

4.2.4. Suporte jurídico para o funcionamento de **Comissões Especiais**;

CLÁUSULA 5 - DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será pago em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de transferência bancária à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco: Banco do Brasil**
Ag. 1641-1
C/C. 28.145-X
Beneficiado: Ribeiro - Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do item 6.2, da Cláusula 6**, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** aplique as medidas saneadoras necessárias.

6.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do **IPCA**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** terá vigência de 01/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convido as partes **CONTRATANTES**, nos termos do **Art. 57,II da Lei Federal nº-8.666/93**.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o **Contrato** somente será reajustado para fins de atualização monetária após o dia 31/12/2021. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº- 8.666/93;**
 - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
 - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e neste **Contrato**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64.**

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **CONTRATADA** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **cláusulas contratuais**.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

10.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto neste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas discriminando o **Objeto** e a **PARCELA A SER PAGA**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **SEMAF**, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da **CONTRATADA** em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços executados pela **CONTRATADA** a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **CONTRATADA**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso;

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1 **Exercício 2021 Atividade 1401.041220037.2.006 Funcionamento da Consultoria Jurídica, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.**

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.**



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 31 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

CNPJ/MF nº- 83.334.672/0001-60

Prefeita Municipal - KELLY CRISTINA DESTRO

CPF/MF nº- 223.046.652-68

CONTRATANTE

RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21

Sócio-proprietário - **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

CPF/MF nº-155.215.402-53

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: